



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021 – CMG;
- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021 – CPL/PMPA;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2021 – CPL/PMPA
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2022/316908 – CMG.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021 - CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, órgão da Administração Direta, com sede no Palácio dos Despachos, Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA **COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, Empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, CNPJ Nº 72.381.189/0010-01, sediada na Avenida da Emancipação, 5000 — Parte B, Parque dos Pinheiros, Hortolândia/SP, CEP 13.184-654, neste ato representada pelo Sr. **MAURICIO LUIZ CASSALTA DE PAULA COUTO**, CPF 021.055.837-76, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 022/2021- CMG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a aquisição de 11 (onze) unidades de *Desktop Dell OptiPlex 3080*, conforme o disposto no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/316908, Parecer Jurídico nº 059/2022 – ASSJUR/CMG, inciso II do Art 57 c/c as alíneas “a” e “b” do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global ficará acrescido na quantia de R\$ 52.283,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e oitenta e três reais), passando de R\$ 213.885,00 (duzentos e treze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) para **R\$ 266.168,00 (duzentos e sessenta e seis mil e cento e sessenta e oito reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo ocorrerão por

3/3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

e-mail: gestaodecontratos@cmg.pa.gov.br, Fone: (91) 3214-0620

Identificador de autenticação: A46034F.D820.4A9.DF38EE985BD39CB4BC

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/316908 Anexo/Sequencial: 17

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 13/07/2022 11:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6E5E39E85F818E98.BC2F81FA6E2FDA8F.B5A331290000A8B7.3998D2E23F38856C



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



conta do Orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, através da seguinte dotação orçamentária:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Natureza da Despesa	44.90.52.35 – Equipamentos e Material Permanente/ Equipamentos de Processamento de Dados
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte do Recurso	0101000000 e/ou 0301000000 (Recursos Ordinários)

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

4.1. O presente instrumento será firmado, preferencialmente, através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas;

4.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE;

4.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA

5.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 022/2021 - CMG, bem como as constantes nos seus anexos, não modificadas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

7.1. Na execução do presente contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja, a terceira pessoa a ele relacionada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
GESTÃO DE CONTRATOS



- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção") ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

9.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, no Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente **Termo Aditivo**, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, ____ de julho de 2022.

OSMAR VIEIRA DA **COSTA JÚNIOR** – CEL QOPM RG 9916
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
CONTRATANTE

MAURICIO LUIS
CASSALTA DE PAULA
COUTO:02105583776
Digitally signed by MAURICIO
LUIS CASSALTA DE PAULA
COUTO:02105583776
Date: 2022.07.12 15:15:43 -03'00'

MAURICIO LUIZ CASSALTA DE PAULA COUTO
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01: Alexsandro de P. Moura Braga
CPF: 021.186.122-73

Testemunha 02: [Assinatura]
CPF: 740.512.882-34

